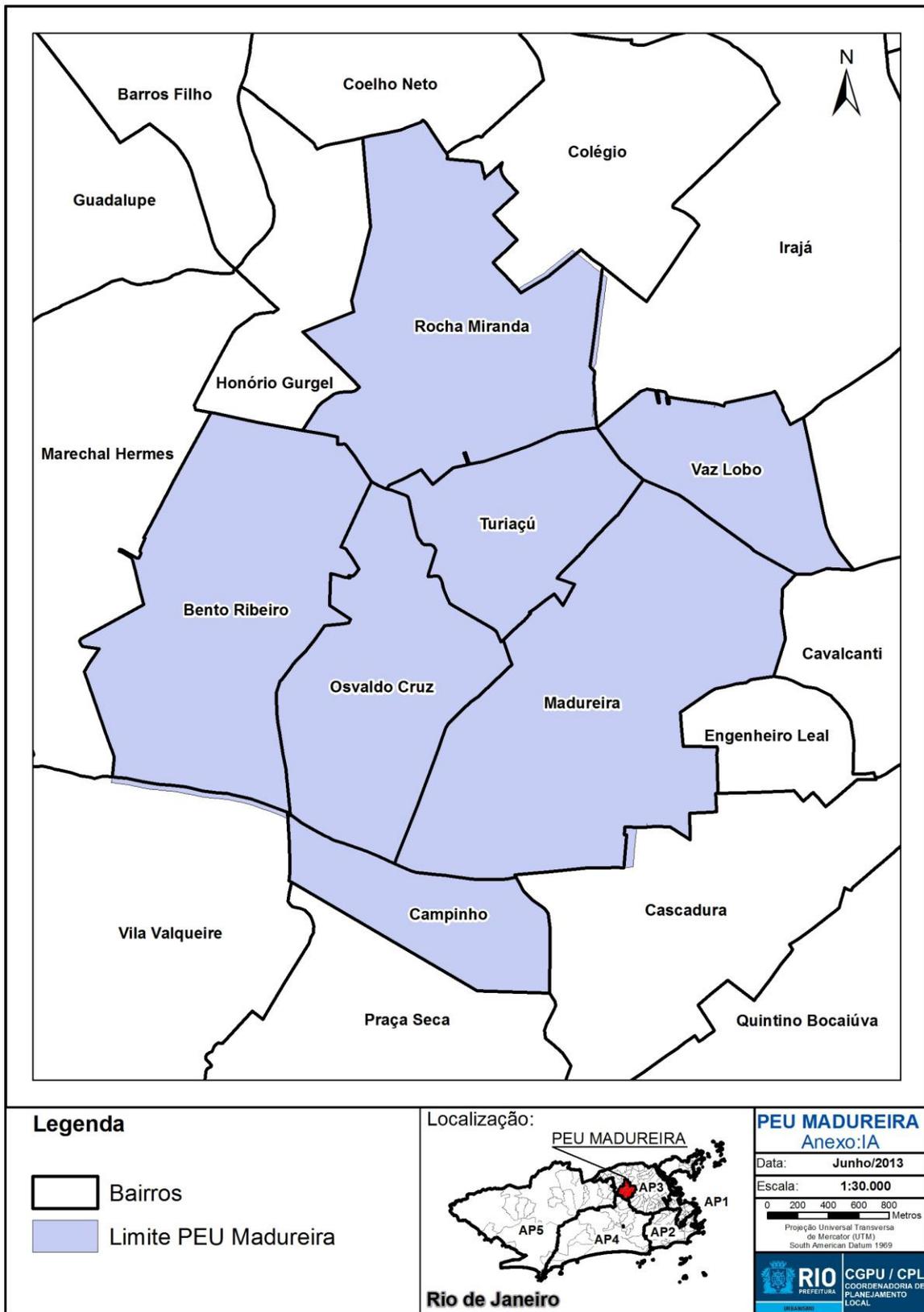
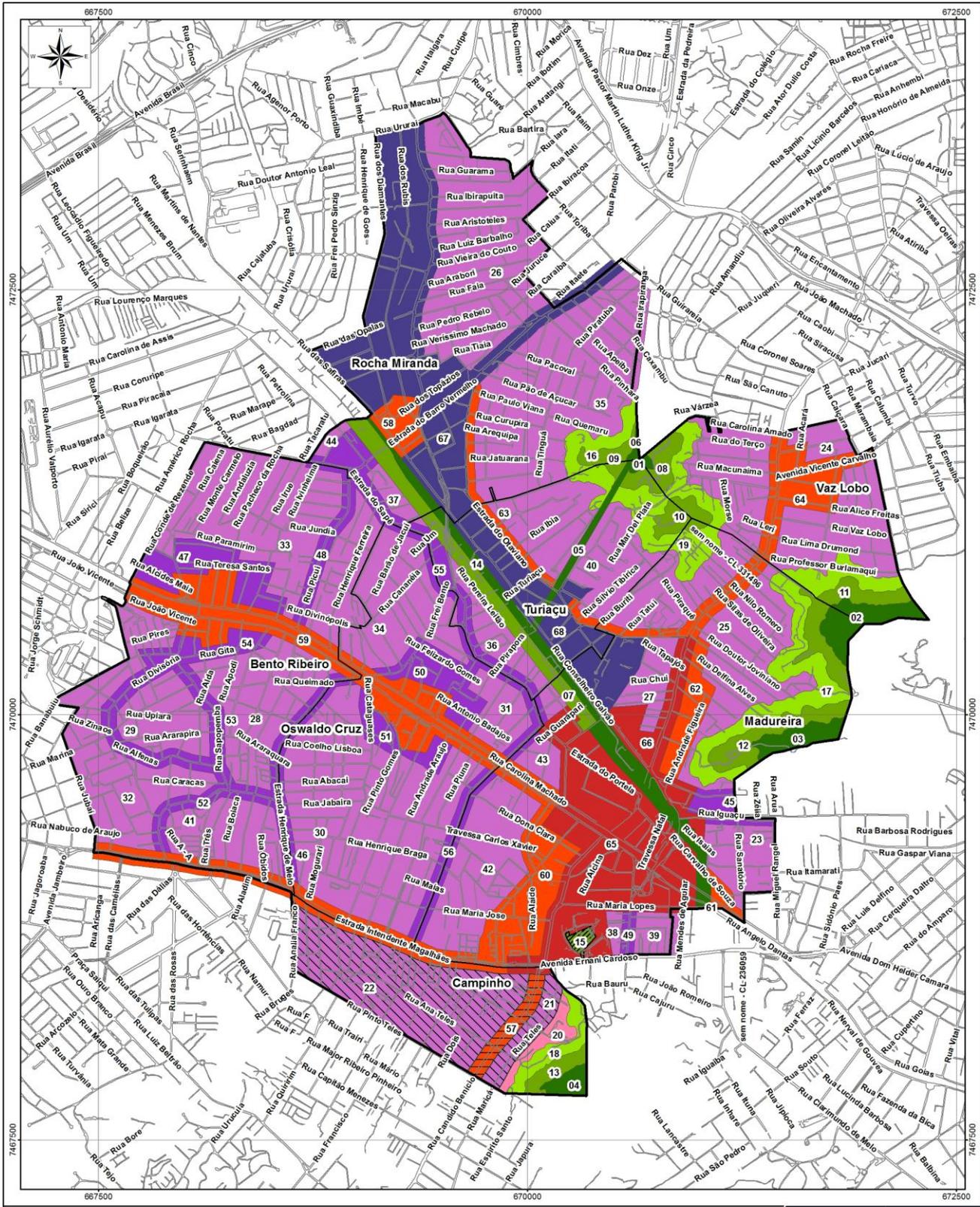


# ANEXO I A - DELIMITAÇÃO



## ANEXO I B - DESCRIÇÃO

Do entroncamento da Rua Anália Franco com Rua Pinto Teles, por esta (excluída) até o seu início, seguindo por este e subindo a vertente em linha reta até o ponto de cota 252 m, deste ponto descendo pelo espigão do Morro da Bica até o Largo do Campinho, por este (incluído) seguindo pela Avenida Ernani Cardoso, por esta (excluída) até a Rua Mendes de Aguiar, por esta (incluída) até a Rua Maria Lopes, por esta (incluída) e por seu prolongamento até o eixo do ramal principal da Linha Férrea, seguindo por este até o prolongamento da Rua Sanatório, por esta (incluída) até a Rua Bornéo, por esta (excluída) até a Rua Miguel Rangel, por esta (excluída) até a Rua Itamarati e, excluída até a Rua Miguel Rangel, por esta (incluída) e por seu prolongamento até o eixo do ramal auxiliar da Linha Férrea até encontrar o prolongamento da Rua Sanatório, por esta (excluída), subindo o espigão até a cota 234 m do Morro do Dendê, deste ponto até o divisor de águas e deste até o Morro da Serrinha no ponto de cota 222 m, pela cumeada descendo em direção Noroeste, pela cumeada ao ponto de cota 178 m, descendo pela vertente em linha reta até a Rua Fernandes Leão, por esta (excluída) até a Avenida Vicente de Carvalho, por esta (incluída) até a Rua Caiçara, por esta (excluída) até a Rua Jacina, por esta (incluída) até a Avenida Monsenhor Félix, por esta (excluída) até a Rua Carolina Amado, por esta (excluída) até o final da Rua Carlos Ferreira, por esta (excluída), subindo em direção Sudeste até o ponto culminante do Morro do Sapê no ponto de cota 164 m, deste ponto descendo a vertente em direção a Rua Pinhara, por este (incluída) até a Rua Irapiranga, por esta (incluída) até a Rua Guiraráia, por esta (excluída) até a Estrada do Barro Vermelho, por esta (incluída) até a Rua Coema, por esta (excluída) até a Rua Jurucê, por esta (excluída) até a Rua Jacê, por esta (excluída) até a Rua Ibiracoá, por esta (excluída) até a Rua Toriba, por esta (excluída) até a Rua Iara, por esta (excluída) até a Rua Marupiara, por esta (incluída) até a Rua Taquarichim, por esta (incluída) até a Rua Cecília, por esta (excluída) e seu prolongamento até a Rua Ururaí, por esta (excluída) até a Rua dos Diamantes, por esta (incluída) até a Rua das Opalas, por esta (incluída) até o ramal da linha auxiliar, pelo leito deste seguindo até o Rio das Pedras, pelo leito deste até a Rua Mirinduba, por esta (excluída) até a Rua Conde de Resende, por esta (incluída) até o eixo do ramal principal da Linha Férrea até a Rua Rafael Pereira, por esta (incluída) atravessando a Rua João Vicente, pela Rua Abílio dos Santos, por esta (incluída) desde o seu início até a Rua Ailson Simões, por esta (incluída) e seu prolongamento até a Rua Sapopemba, por esta (incluída) até a Rua Duarte da Costa, por esta (incluída) até a Rua Teles Barreto, por esta (incluída) até a Rua Oliveira Junqueira, por esta (excluída) até a Rua Jubaí, por esta (incluída) até a Estrada Intendente Magalhães, por esta (incluída) até a Rua Anália Franco, por esta (incluída) até o ponto de partida.



**Legenda**

- ZCA1
- ZCA2
- ZCA3
- ZRM2
- ZRM3L - Subzona A
- ZRM3L - Subzona B
- ZRM4
- ZCS1 - Subzona A
- ZCS1 - Subzona B
- ZCS2
- ZUM

 <b>RIO</b> PREFEITURA	<b>CGPU / CPL</b> COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO LOCAL
Data:	Escala:
Nov / 2013	1:20.000
 0 200 400 600 800 Metros	
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) South American Datum 1969	
<b>ANEXO IIA</b> <b>Zoneamento</b>	

## ANEXO II B – DESCRIÇÃO DA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS

### ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 1 – ZCA - 1

**1** - Área compreendida a partir do encontro da linha de cota de 150 m do Morro do Sapê, com a linha que sobe o espigão do Morro do Sapê no ponto de coordenadas: N = 7471532 / E = 670687; seguindo por este, na direção Sudoeste, até o ponto culminante do Morro do Sapê - cota 164 m; deste ponto, descendo a vertente, na direção Norte até encontrar novamente a linha de cota de 150 m no ponto de coordenadas: N = 7471554 / E = 670647; seguindo por esta de cota até o ponto de partida.

**2** - Área compreendida a partir do encontro da linha de cota de 150 m do Morro da Serrinha, na Serra do Juramento, com o ponto de coordenadas: N = 7470283 / E = 671865, localizado na linha reta que sobe a vertente a partir do final da Rua Licurgo; subindo o espigão, na direção Norte, até o ponto de cota 222 m; seguindo pela cumeada, na direção Leste, até encontrar a cota 178 m; deste ponto, descendo o espigão, na direção Noroeste, até encontrar com a linha de cota 150 m no ponto de coordenadas: N = 7470678 / E = 672244; seguindo por esta, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**3** - Área compreendida a partir do encontro da linha de cota de 150 m do Morro do Dendê, na Serra do Juramento, com o ponto de coordenadas: N = 7469727 / E = 671354 localizado na linha que sobe o espigão - desde o final da Rua Sanatório até o ponto de cota 234 m do Morro do Dendê; por este, na direção Leste, até o ponto de cota 234 m; deste ponto, descendo pelo espigão, na direção Nordeste, até encontrar com a linha de cota de 150 m no ponto de coordenadas: N = 7469991 / E = 671855; seguindo por esta, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**4** - Área compreendida a partir do encontro da linha de cota de 150 m do Morro da Bica, na Serra do Ignácio Dias, com o ponto de coordenadas: N = 7467766 / E = 670113 localizado na linha que sobe a vertente - desde o final da Pinto Teles até o ponto de cota 252 m do Morro da Bica; por esta, na direção Leste, até o ponto de cota 252 m; deste ponto, descendo a vertente, na direção Norte, até a linha de cota de 150 m no ponto de coordenadas: N = 7467955 / E = 670343; seguindo por esta, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**5 e 6** - Área da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - na direção Morro do Sapê – Ramal Ferroviário Belford Roxo (excluída desta Zona a área 1 de ZCA - 1).

**7** - Área compreendida na faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - delimitada pelos seguintes no ponto de coordenadas: N = 7468862 / E = 671066; N = 7469074 / E = 671035; N = 7469214 / E = 671048; N = 7469295 / E = 670964; N = 7469330 / E = 670980; N = 7469331 / E = 670943; N = 7469389 / E = 670935; N = 7469384 / E = 670886; N = 7469403 / E = 670884; N = 7469446 / E = 670870; N = 7469458 / E = 670861; N = 7469465 / E = 670828; N = 7469614 / E = 670748; N = 7469988 / E = 670441; N = 7470276 / E = 671220; N = 7470528 / E = 670020; N = 7471208 / E = 669497; N = 7471755 / E = 669071; N = 7471774 / E = 669057; N = 7471533 / E = 669216; N = 7471502 / E = 669225; N = 7471386 / E = 669298; N = 7471104 / E = 669516; N = 7470483 / E = 669990; N = 7470314 / E = 670123; N = 7469961 / E = 670403; N = 7469917 / E = 670349; N = 7469588 / E = 670637; N = 7469180 / E = 670984; N = 7468859 / E = 670981; e N = 7468862 / E = 671023.

## ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 2 – ZCA - 2

**8** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba–Cascadura - com a linha de cota de 100 m do Morro do Sapê, por esta linha de cota, na direção Nordeste, até o ponto de coordenadas: N = 7471679 / E = 670862 localizado na linha reta que sobe o espigão do Morro do Sapê - desde o final da Rua Carlos Ferreira até o ponto culminante do Morro do Sapê - cota 164 m; por este, na direção Sudoeste, até a linha de cota de 150 m no ponto de coordenadas: N = 7471532 / E = 670687; por esta linha de cota até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba–Cascadura; por esta, na direção Sul, até o ponto de partida.

**9** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba–Cascadura - com a linha de cota de 100 m do Morro do Sapê; por esta, contornando a encosta na direção Sudoeste, até encontrar novamente o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba–Cascadura; por este, na direção Nordeste, até o ponto de partida.

**10** - Área acima da cota de nível de 150 m do Morro do Sapê, na Serra do Juramento, entre a Avenida Ministro Edgard Romero e a Rua Manuel Machado.

**11** - Área compreendida a partir do encontro da linha de cota de 100 m do Morro da Serrinha, na Serra do Juramento, com o ponto de coordenadas: N = 7470127 / E = 671887 localizado na linha reta que sobe a vertente a partir do final da Rua Licurgo; subindo o espigão, na direção Norte, até a linha de cota de 150 m no ponto de coordenadas: N = 7470283 / E = 671865; por esta linha de cota, contornando a encosta, até o ponto de coordenadas: N = 7470678 / E = 672244 localizado na linha que desce a vertente do Morro da Serrinha - desde a cota 178 m até o final da Rua Fernandes Leão; por este até a linha de cota de 100 m no ponto de coordenadas: N = 7470759 / E = 672196; por esta linha de cota, na direção Sudeste, até o ponto de partida.

**12** - Área compreendida a partir do encontro da linha de cota de 100 m do Morro do Dendê, na Serra do Juramento, com o ponto de coordenadas: N = 7469677 / E = 671282 localizado na linha reta que sobe o espigão - desde o final da Rua Sanatório até o ponto de cota 234 m do Morro do Dendê; deste ponto, subindo pelo espigão, na direção Nordeste, até a linha de cota de 150 m no ponto de coordenadas: N = 7469991 / E = 671855; por esta, contornando a encosta até a linha que desce a vertente do Morro do Dendê no ponto de coordenadas: N = 7470087 / E = 671855; por esta, na direção da Rua Licurgo, até a linha de cota de 100 m; por esta até o ponto de partida.

**13** - Área compreendida a partir do encontro da linha de cota de 100 m do Morro da Bica, na Serra do Ignácio Dias, com o ponto de coordenadas: N = 7467772 / E = 669975 localizado na linha que sobe a vertente - desde o final da Pinto Teles até o ponto de cota 252 m do Morro da Bica; por esta, na direção Leste, até encontrar a linha de cota de 150 m no ponto de coordenadas: N = 7467766 / E = 670113; por esta, na direção Nordeste, até a vertente que desce o espigão no ponto de coordenadas: N = 7467955 / E = 670343; por esta, na direção Norte, até a linha de cota de 100 m no ponto de coordenadas: N = 7468073 / E = 670342; por esta, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**14** - Parque de Madureira e sua futura expansão - área delimitada pelos seguintes pontos de coordenadas: N = 7469903 / E = 670329; N = 7469961 / E = 670403; N = 7470314 / E = 670123; N = 7470483 / E = 669990; N = 7471104 / E = 669516; N = 7471386 / E = 669285; N = 7471502 / E = 669225; N = 7471533 / E = 669216; N = 7471774 / E = 669057; N = 7471471 / E = 669036; N = 7471738 / E = 668967; N = 7471731 / E = 668938; N = 7471559 / E = 669072; N = 7471286 / E = 669281; N = 7471098 / E =

669426; N = 7470834 / E = 669632; N = 7470207 / E = 669117; N = 7470013 / E = 670268; N = 7470018 / E = 670272; N = 7469957 / E = 670285; e N = 7471774 / E = 669057.

### **ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 2 – ZCA - 2 DO FORTE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO CAMPINHO**

**15** - Área do Forte Nossa Senhora da Glória do Campinho estabelecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN conforme descrição dada pelos seguintes pontos de coordenadas: N = 7468558 / E = 670329; N = 7468614 / E = 670327; N = 7468696 / E = 670399; N = 7468723 / E = 670380; N = 7468757 / E = 670367; N = 7468702 / E = 670245; N = 7468727 / E = 670239; N = 7468714 / E = 670221; N = 7468692 / E = 670224; N = 7468667 / E = 670240; N = 7468621 / E = 670264; N = 7468606 / E = 670289; N = 7468594 / E = 670309; e N = 7468553 / E = 670320.

### **ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 3 – ZCA - 3**

**16** - Área compreendida a partir do encontro da Rua Pinhara (excluída) com a linha de cota de 60 m do Morro do Sapê; seguindo por esta, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura; por este, na direção Nordeste, até a linha de cota de 100 m; por esta linha de cota, na direção Nordeste, até o ponto de coordenada N = 7471750 / E = 670634 localizado na linha que desce o espigão do Morro do Sapê; por esta, na direção Norte, até o ponto de partida.

**17** - Área compreendida a partir do encontro da linha de cota de 60 m do Morro do Dendê, na Serra do Juramento, com o ponto de coordenadas: N = 7469603 / E = 671203 localizado na linha reta que sobe o espigão - desde o final da Rua Sanatório até o ponto de cota 234 m do Morro do Dendê; deste ponto, passando pelo ponto de coordenadas: N = 7469620 / E = 671202 e subindo pelo espigão, na direção Nordeste, até a linha de cota de 100 m no ponto de coordenadas: N = 7469677 / E = 671282; por esta, contornando a encosta até a linha que desce a vertente do Morro da Serrinha no ponto de coordenadas: N = 7470759 / E = 672196; por esta, na direção Noroeste, até a linha de cota de 60 m no ponto de coordenadas: N = 7470821 / E = 672168; por esta, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**18** - Área compreendida a partir do encontro da linha de cota de 60 m do Morro da Bica, na Serra do Ignácio Dias, com o ponto de coordenadas: N = 7467774 / E = 669881 localizado na linha que sobe a vertente - desde o final da Pinto Teles até o ponto de cota 252 m do Morro da Bica; por esta, na direção Leste, até a linha de cota de 100 m no ponto de coordenadas: N = 7467772 / E = 669975; por esta, na direção Nordeste, até a vertente que desce o espigão nos pontos de coordenadas: N = 7468073 / E = 670342; N = 7468192 / E = 670343; N = 7468288 / E = 670330; e N = 7468320 / E = 670309; deste último, até a linha de cota de 60 m no ponto de coordenadas: N = 7468387 / E = 670217; por esta, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**19** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - com a linha de cota de 60 m do Morro do Sapê, por esta, contornando a encosta, até o ponto de coordenadas: N = 7471729 / E = 670922 localizado na linha reta que sobe o espigão do Morro do Sapê - desde o final da Rua Carlos Ferreira até o ponto culminante do Morro do Sapê - cota 164 m; por este, na direção Sudoeste, até a linha de cota de 100 m no ponto de coordenadas: N = 7471679 / E = 670862; por esta, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura; por esta, até o ponto de partida (excluída desta Zona a área 10 de ZCA - 1).

## **ZONA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR 2 – ZRM - 2**

**20** – Área compreendida a partir do encontro da linha de cota de 60 m do Morro da Bica com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Ladeira Felizardo Alves (excluída); por este, na direção Sudoeste, continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Teles (excluída) até a Rua Pinto Teles; por esta (excluída numa faixa de 30 m sobre o alinhamento do lado par) até a linha de cota de 60 m; por esta linha de cota na direção Norte até o ponto de partida.

## **ZONA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR 3 - Local – ZRM – 3 L**

### **Subzona A**

**21** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar do Largo do Campinho (excluído) com o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Cândido Benício (excluída); por este, na direção Sudoeste, até a Rua Pinto Teles; por esta (excluída numa faixa de 30 m sobre o alinhamento do lado par) até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Teles (incluída); por este, na direção Nordeste, até a linha de cota de 60 m; por esta linha de cota e descendo pelo espigão do Morro da Bica até encontrar com o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar do Largo do Campinho (excluído); por este, na direção Oeste, até o ponto de partida.

**22** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Cândido Benício (excluída) com o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada Intendente Magalhães (excluída); por este, na direção Noroeste, até a Rua Anália Franco; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par) até a Rua Pinto Teles; por esta (excluída numa faixa de 30 m sobre o alinhamento do lado par) até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Cândido Benício (excluída), por este, nas direções Nordeste e Norte, até o ponto de partida.

## **ZONA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR 3 - Local – ZRM – 3 L**

### **Subzona B**

**23** – Área compreendida a partir do encontro da Rua Miguel Rangel (incluída numa faixa de 30 m sobre o alinhamento do lado par) com o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua João Pereira; por este, na direção Oeste, até o prolongamento do limite da faixa de 25 m a partir do alinhamento par da Rua Manuel Simões (incluída); por este prolongamento, na direção Sul, até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba – Cascadura; seguindo por este até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Carvalho de Souza (excluída); por este, nas direções Sudeste e Sul, até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado; por este limite até a Rua Sanatório; por esta (incluída numa faixa de 25 m sobre o alinhamento do lado par) até a Rua Bornéo; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par) até a Rua Miguel Rangel; por esta (excluída numa faixa de 25 m sobre o alinhamento do lado ímpar) da Rua Bornéo até a Rua Itamarati (excluída) e (incluída numa faixa de 25 m sobre o alinhamento do lado par) a partir da Rua Itamarati (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par); seguindo por esta até o ponto de partida.

**24** – Área compreendida a partir do encontro da Rua Jacina (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) com o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Avenida Monsenhor Félix (excluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da

Rua Anajás (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Acará; por este, na direção Sul, até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Vicente de Carvalho (excluída); por este, na direção Leste, até a Rua Caiçara; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar), na direção Noroeste, até a Rua Jacina; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar), na direção Oeste, até o ponto de partida.

**25** – Área compreendida a partir do encontro da Rua Bezerra de Menezes (incluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento par da Avenida Vicente de Carvalho (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento par da Avenida Ministro Edgard Romero (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Doutor Joviniano (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 130 m a partir alinhamento par da Avenida Ministro Edgard Romero (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 62 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Pereira da Costa (excluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Andrade Figueira (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Oliva Maia (excluída); por este, nas direções Sudeste e Leste, até a Rua Sanatório; seguindo por esta (excluída numa faixa de 20 m sobre o alinhamento do lado ímpar) em direção ao seu final e subindo o espigão até a curva de nível 60 m; por esta linha de cota, na direção Noroeste, passando pelos Morros do Dendê e da Serrinha, até a Rua Fernandes Leão; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par), na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento par da Avenida Vicente de Carvalho (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**26** – Área compreendida a partir do encontro da Avenida dos Italianos (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento par) com o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Avenida dos Italianos; por este até o eixo da Rua Nossa Senhora de Salete (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este até o eixo da Travessa Marisa (incluído apenas o lado par); seguindo por este até o eixo da Rua Ezequiel Freire (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este até o eixo da Rua Tenente Cordeiro e Silva (incluído apenas o lado par); seguindo por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar Estrada do Barro Vermelho (excluída); por este até a Rua Coema; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até a Rua Jurucê; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par) até a Rua Jacê; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) esta até a Rua Ibiracoá; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par) até a Rua Toriba; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até a Rua Iara; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até a Rua Marupiara; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par) até a Rua Taquarichim; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até o prolongamento da Rua Dona Cecília (Não Reconhecido - NR); seguindo por este e pela Rua Dona Cecília (excluída) até a Avenida dos Italianos; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par), na direção Sudoeste, até o ponto de partida;

**27** - Área compreendida a partir do encontro da Rua Tapajós (incluída) com o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento ímpar da Avenida Ministro Edgard Romero (excluída); por este, na direção Nordeste, até o eixo da Rua Leopoldino de Oliveira (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este, na direção Oeste, até a Rua Borborema; por esta (incluída) e por seu prolongamento, na direção Sudoeste, até a divisa lateral direita dos Lotes do PAL 41.275 (excluído); por esta divisa, na direção Sudoeste, até as divisas de fundos e lateral esquerda (e seus prolongamentos) do Madureira Atlético Clube; por estas, na direção Nordeste, até a divisa lateral esquerda do Lote do Mercado

de Madureira; por esta, na direção Leste, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento ímpar da Avenida Ministro Edgard Romero (excluída); por este, na direção Norte, até o ponto de partida.

**28** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (excluída) com o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Adalgisa Aleixo (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Gita (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Sapopemba (excluída); por este até a Estrada da Fontinha (excluída); por esta, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Estrada Henrique de Melo (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (excluída); por este até o ponto de partida.

**29** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Sapopemba (excluída) com o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Divisória (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Alfenas (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Sapopemba (excluída); por este até o ponto de partida.

**30** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada Henrique de Melo (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Estrada Intendente Magalhães (excluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carlos Xavier (excluída); por este e continuando pelo limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Filomena Fragoso (excluída) até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (excluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Andrade Araújo (excluída); por este, na direção Sul, até o Rio Ninguém; pelo leito deste e seu prolongamento, na direção Noroeste, até o eixo da Rua Engenheiro José Carvalho Salgado; deste ponto, atravessando o Rio das Pedras, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua São Lourenço (excluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Cataguases (excluída); por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (excluída); por este, na direção Oeste, até o ponto de partida.

**31** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída) com a faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Clara Nunes (excluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Portela (excluída); seguindo por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Maria Teixeira (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Joaquim Teixeira (excluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 25 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Sérgio de Oliveira (incluída); por este, na direção Sudoeste até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída); por este até o ponto de partida.

**32** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Divisória (excluída) com o limite da faixa de 30 m

contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (excluída); por este até a Rua Rafael Pereira; por esta (incluída numa faixa de 15 m sobre o alinhamento par), na direção Noroeste, até a Rua Abílio dos Santos; por esta (incluída desde seu início) até a Rua Aílson Simões; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento par) e seu prolongamento até a Rua Duarte da Costa; por esta (incluída numa faixa de 15 m sobre o alinhamento par) até a Rua Teles Barreto; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento ímpar) até a Rua Oliveira Junqueira; por esta (excluída numa faixa de 20 m sobre o alinhamento par) até a Rua Jubai; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Estrada Intendente Magalhães (excluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada da Fontinha (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Sapopemba (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Alfenas (excluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Matias de Albuquerque (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Divisória (excluída); por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento ímpar da Rua Mocandi (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Sapopemba (excluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Divisória; por este, na direção Nordeste, até o ponto de partida.

**33** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Picuí (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Mirinduba (excluída); seguindo por este até o Rio das Pedras; pelo leito deste, na direção Nordeste, até a Rua Mirinduba; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até a Rua Conde de Rezende; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até o eixo da Rua Antônio Raposo (incluído apenas o lado par); seguindo por este, na direção Sudeste, até o eixo da Praça Manágua (incluída); seguindo por este até o limite da faixa de 20 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Domingos dos Santos (excluída); seguindo por este e por seu prolongamento até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Pacheco da Rocha (excluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Teresa Santos (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua José de Queiroz (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Capuena (excluída); seguindo por este e por seu prolongamento até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua João Daniel (excluída); seguindo por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado; seguindo por este, na direção Sudeste, até o ponto de partida.

**34** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Picuí (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída); seguindo por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Frei Bento (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Felizardo Gomes (excluída); por este até o limite de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Maria Teixeira (excluída); por este até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Portela (excluída); seguindo por este e continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do lado ímpar da Estrada do Sapê (incluída) até a faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Rua Picuí; seguindo por este até o ponto de partida.

**35** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Barro Vermelho (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Otaviano (excluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba – Cascadura; por este até a linha de cota de 60 m; seguindo por esta linha de cota até a vertente do Morro do Sapê, descendo por esta até o final da Rua Pinhara; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até a Rua Irapiranga; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par) até a Rua Guirarêia; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até encontrar com o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Barro Vermelho (excluída); seguindo por este até o ponto de partida.

**36** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Portela (excluída) com o limite da faixa de 45 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Guarapari (excluída); por este até encontrar com o limite do Parque Madureira no ponto de coordenadas N = 7470050 / E = 670288; a partir deste ponto, na direção Noroeste, pelas coordenadas N = 7470108 / E = 670193, esquina com Rua Manoel Marques, N = 7470834 / E = 669632, esquina com Rua Bernardino de Andrade, N = 7470961 / E = 669533 Avenida dos Italianos entre os Lotes 79 e 85; seguindo por este até o eixo da Avenida dos Italianos (incluído apenas o lado par); seguindo por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Portela (excluída); seguindo por este até o ponto de partida.

**37** – Área compreendida a partir do encontro do limite do Parque de Madureira (excluído) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Sapê (excluída); por este, nas direções Sudoeste e Sudeste, até o limite do Parque Madureira, na coordenada N = 7471098 / E = 669426; a partir deste ponto, na direção Noroeste, seguindo pelo limite do Parque de Madureira (excluído) até o ponto de partida.

**38** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Maria Lopes (excluída) com o limite do Lote 1 do PAL 47.099 (excluído); seguindo por este até a Rua Ernani Cardoso; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par) até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Padre Manso (excluída); por este, na direção Nor-nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Maria Lopes (excluída); seguindo por este, na direção Oeste, até o ponto de partida.

**39** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Maria Lopes (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Padre Manso (excluída); por este até a Rua Ernani Cardoso; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par) até a Rua Mendes de Aguiar; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par), na direção Nor-nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Maria Lopes (excluída); por este, na direção Oeste, até o ponto de partida.

**40** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - com o prolongamento do eixo da Rua Pimenta Bueno; seguindo por este e pelo eixo da Rua Pimenta Bueno (incluído somente o lado ímpar), na direção Sudeste, até o limite da lateral direita do Lote 22 do PAL 12.605; por este, na direção Sudoeste e contornando o limite do Lotes 22, 21 e 2 deste mesmo PAL até o eixo da Rua Igaíba (incluído apenas o lado par); por este, na direção Sudeste até o limite da faixa de 15 m a partir do alinhamento do lado par da Praça Miranda Ribeiro (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Leopoldino de Oliveira (excluída); por este, nas direções Sudeste e Leste, até

o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Ministro Edgard Romero (excluída); por este, nas direções Nordeste e Norte, e continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Monsenhor Félix (excluída) até a Rua Carolina Amado; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar), na direção Oeste, até a Rua Carlos Ferreira; por esta (excluída numa faixa de 20 m sobre o alinhamento do lado par, excluindo a Rua Freire Cardoso) até a curva de nível de 60 m; por esta linha de cota, na direção Leste, contornando a encosta, até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura; por este, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**41** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada da Fontinha (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Intendente Magalhães (excluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Henrique de Melo (excluída); por este, direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada da Fontinha (excluída); por este, na direção Noroeste, até o ponto de partida.

**42** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Filomena Fragoso (excluída); por este, na direção Sudoeste, e continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Carlos Xavier até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Intendente Magalhães (excluída); por este, na direção Sudeste, até o Rio Orfanato; pelo leito deste, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Maria José (excluída); por este, direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Capitão Couto Menezes (excluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Agostinho Barbalho (excluída); por este, na direção Nordeste, até o ponto de partida.

**43** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Clara Nunes com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento ímpar da Rua Américo Brasiliense (excluída); por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Portela (excluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m contados a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Clara Nunes (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**44** – Área compreendida a partir do encontro do Rio das Pedras com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Mirinduba (excluída); por este, na direção Leste, até o eixo da Rua Cotijuba (incluído apenas o lado par); seguindo por este e seu prolongamento, na direção Nordeste, até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - na coordenada N = 7471686 / E = 668972; por este, na direção Noroeste, até o Rio das Pedras; pelo leito deste, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

#### **ZONA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR 4 – ZRM - 4**

**45** - Área compreendida a partir do encontro da Rua Sanatório (excluída numa faixa de 20 m sobre o alinhamento do lado ímpar) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Oliva Maia (incluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Comendador Infante (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o Ramal Ferroviário de Belford Roxo; pelo leito deste, na direção Sudeste, até o prolongamento do limite da faixa de 25 m a partir do

alinhamento do lado ímpar da Rua Manuel Simões (excluída); por este, na direção Sul até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua João Pereira (incluída); por este, na direção Leste, até a Rua Miguel Rangel; por esta (incluída numa faixa de 25 m sobre o alinhamento do lado par), na direção Norte, até o Ramal Ferroviário de Belford Roxo; pelo leito deste, na direção Oeste, até a Rua Sanatório; por esta (excluída numa faixa de 20 m sobre o alinhamento do lado par), na direção Norte, até o ponto de partida.

**46** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Intendente Magalhães (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada Henrique de Melo (incluída); por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (excluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Henrique de Melo (incluída); por este, nas direções Sudoeste e Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Intendente Magalhães (excluída); por este, na direção Sudeste, até o ponto de partida.

**47** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua João Daniel (incluída); por este, na direção Norte, até o prolongamento da faixa de 35 m a partir do alinhamento par da Rua Capuena (incluída); por este prolongamento e continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Capuena (incluída), na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua José de Queiroz (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Teresa Santos (incluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Pacheco da Rocha (incluída); por este, na direção Norte, até encontrar o prolongamento da faixa a 20 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Domingos dos Santos (incluída); por este, na direção Oeste, até encontrar o eixo da Praça Manágua (incluída); por este, na direção Sul, até encontrar com o eixo da Rua Antônio Raposo (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este, na direção Noroeste, até a Rua Conde de Rezende; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar), na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Antônio Raposo (excluída); por este, na direção Noroeste, até o prolongamento da faixa de 35 m do alinhamento do lado ímpar da Travessa Araci (incluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Liberata Santos (incluída); por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Teresa Santos (incluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Pacheco da Rocha (excluída); por este, na direção Sul, até o limite da faixa a 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída); por este, na direção Leste, até o ponto de partida.

**48** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Picuí (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Sapê (excluída); por este, na direção Noroeste, até o prolongamento do eixo da Rua Queluz (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Picuí (incluída); por este, na direção Sul, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída); por este, na direção Sudeste, até o ponto de partida.

**49** - Área compreendida a partir do encontro da Avenida Ernani Cardoso (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par) com o do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Padre Manso (incluída); por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Maria Lopes (excluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Padre Manso (incluída); por este, na direção Sul, até a Avenida Ernani Cardoso; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par), na direção Leste, até o ponto de partida.

**50** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída) com o limite da faixa de 25 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Sérgio de Oliveira (excluída); por este, na direção Nordeste, até o prolongamento do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Joaquim Teixeira (incluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m do alinhamento do lado ímpar da Rua Maria Teixeira (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Portela (excluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Maria Teixeira (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Felizardo Gomes (incluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Frei Bento (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Frei Bento (incluída); por este, na direção Nordeste, até o prolongamento do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Antônio Badajós (excluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Adelaide Badajós (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída); por este, na direção Sudeste, até o ponto de partida.

**51** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa a 35 m do alinhamento do lado ímpar da Rua Andrade Araújo (incluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (excluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do lado ímpar da Rua Pereira de Figueiredo (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o eixo da Rua Engenheiro José Carvalho Salgado; seguindo por este, na direção Noroeste, atravessando o Rio das Pedras até o prolongamento do eixo da Travessa Blandina; seguindo por este prolongamento até o eixo da Rua Dona Vicência (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este, na direção Noroeste, até o eixo da Rua Cataguases (incluído apenas o lado par); seguindo por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (excluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento par da Rua Cataguases; por este, na direção Sul, até o prolongamento do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua São Lourenço (incluída); seguindo por este, na direção Sudeste, até o eixo da Rua Engenheiro Antônio Riedlinger Jr; por este, na direção Nordeste e atravessando o Rio das Pedras até o eixo da Rua Engenheiro José Carvalho Salgado; por este, na direção Sudeste até o Rio Ninguém; pelo leito deste, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Andrade Araújo (incluída); por este, na direção Nordeste, até o ponto de partida.

**52** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Henrique de Melo (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada da Fontinha (incluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 ms a partir do alinhamento do lado par da Estrada Intendente Magalhães (excluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa

de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada da Fontinha (incluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Henrique Costa (excluída); por este, na direção Noroeste até o ponto de partida.

**53** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Sapopemba (incluída) com o limite da faixa a 35 m do alinhamento do lado ímpar da Rua Gita (excluída); por este, na direção Oeste e seguindo também pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Divisória (excluída), até o limite da faixa de 35 m do alinhamento do lado ímpar da Rua Sapopemba (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada da Fontinha (excluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Sapopemba (incluída); por este, na direção Noroeste, até o ponto de partida.

**54** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Adalgiza Aleixo (incluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente; por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Paracuru (excluída); por este, na direção Sul, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Gita (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Travessa Antímio (incluída); por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento ímpar da Travessa Orquídea (excluída); por este, na direção Oeste, e pelo seu prolongamento, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Divisória (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa a 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Sapopemba; por este, na direção Oeste, até o prolongamento do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Mocandi (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Divisória (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento ímpar da Rua Matias de Albuquerque (incluída); por este, na direção Sudeste, e continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento ímpar da Rua Alfenas (incluída) até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Sapopemba (excluída); por este, na direção Norte, até o limite da faixa a 35 m do alinhamento do lado par da Rua Alfenas (incluída); por este, na direção Oeste, seguindo também pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Matias de Albuquerque (incluída) até o limite da faixa a 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Divisória (incluída); por este, na direção Nordeste, e continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Gita (incluída), até o prolongamento do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Adalgiza Aleixo (incluída); por este, na da faixa de 35 m a partir do alinhamento ímpar direção Nordeste, até o ponto de partida

**55** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Clara Nunes (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa a 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Portela (excluída); por este na direção Noroeste, até encontrar com o eixo da Rua Clara Nunes (incluído apenas o lado par); seguindo por este e seu prolongamento, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Portela (incluída); por este, na direção Noroeste, até o eixo da Avenida dos Italianos (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este, na direção Noroeste até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura, atual Parque Madureira (excluído), nas coordenadas N = 7470961 / E = 669533; por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Sapê (incluída) nas coordenadas N = 7471098 / E = 669426; por este, na direção Noroeste e depois na direção Nordeste (incluindo o Largo do Sapê), até o limite da faixa

de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - no ponto de coordenadas N = 7471480 / E = 669131; a partir deste ponto, na direção Noroeste, até encontrar com o prolongamento do eixo da Rua Cotijuba no ponto de coordenadas N = 7471685 / E = 668972; por este, na direção Sudoeste, incluído apenas o lado ímpar, até o limite da faixa de 35 m do alinhamento do lado par da Rua Mirinduba (incluída); por este, na direção Oeste, até o Rio das Pedras; pelo leito deste, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Mirinduba (incluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento ímpar da Rua Picuí (incluída); por este, na direção Sul até o eixo da Rua Queluz (incluído apenas o lado par); seguindo por este, na direção Leste, e pelo seu prolongamento, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Sapê (incluída); por este, na direção Sudeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Portela (incluída); por este, na direção Sudeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Clara Nunes (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (excluída); por este, na direção Sudeste, até o ponto de partida.

**56** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Intendente Magalhães (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Carlos Xavier (incluída); por este, na direção Nordeste, e continuando pelo limite da faixa situada de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Filomena Fragoso (incluída) até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente; por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Filomena Fragoso (incluída); por este, na direção Sudoeste, e continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carlos Xavier (incluída) até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Intendente Magalhães (excluída); por esta, na direção Leste, até o ponto de partida.

## **ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 – ZCS - 1**

### **Subzona A**

**57** – Área compreendida a partir do encontro da Rua Pinto Teles (excluída numa faixa de 30 m sobre o alinhamento do lado par) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Cândido Benício (incluída); por este, nas direções Nordeste e Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar do Largo do Campinho (excluído); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Cândido Benício (incluída); por este, na direção Sudoeste, até a Rua Pinto Teles; por esta (excluída numa faixa de 30 m sobre o alinhamento do lado par), na direção Sudeste, até o ponto de partida.

## **ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 – ZCS - 1**

### **Subzona B**

**58** - Área compreendida a partir do encontro do prolongamento do limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Travessa Pituna (excluída) com o eixo da Avenida dos Italianos (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este, na direção Noroeste, até o entroncamento com a Rua dos Topázios; deste ponto, por uma linha reta na direção Oeste, até o ponto de inflexão do Rio das Pedras; pelo leito deste, na direção Sudoeste, até encontrar com o Ramal Ferroviário de Belford Roxo; atravessando o Ramal Ferroviário e pelo leito deste, na direção Sudeste, até encontrar com o prolongamento do

limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Travessa Pituna (excluída); por este, na direção Nordeste, até o ponto de partida.

**59** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Américo Brasiliense (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (incluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Adelaide Badajós (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Antônio Badajós (incluída); por este, na direção Noroeste, e seu prolongamento até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Frei Bento (excluída); por este, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (incluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Pacheco da Rocha (incluída); por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Tereza Santos; por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Liberata Santos (excluída); por este, na direção Sul, até o prolongamento da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Travessa Araci (excluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Antônio Raposo (incluído); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (incluída); por este, na direção Noroeste, até a Rua Conde de Rezende; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar), atravessando a Rua Carolina Machado até o Ramal Ferroviário principal; pelo leito deste, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Divisória (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Travessa Orquídea (incluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Papari (incluída); por este, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Guita (excluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Paracuru (incluída); por este, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (incluída); por este, na direção Sudeste, até o eixo da Rua Cataguazes (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este até encontrar com o eixo da Rua Dona Vicência (incluído apenas o lado par), até o eixo da Travessa Blandina; pelo prolongamento deste, na direção Nordeste, até o eixo da Rua Engenheiro José Carvalho Salgado; seguindo por este até o eixo da Rua Engenheiro Omar José Monteiro; por este e por seu prolongamento, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Pereira de Figueiredo (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Agostinho Barbalho (incluída); por este, na direção Nordeste, até o eixo da Rua João Vicente (incluído apenas o lado par); por este até o prolongamento do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Américo Brasiliense; por este, atravessando o Ramal Ferroviário principal, na direção Noroeste, até o ponto de partida.

**60** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 15 m a partir do alinhamento do lado par da Praça dos Lavradores (incluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Intendente Magalhães (excluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Domingos Lopes (excluída); por este, nas direções Norte e Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Dona Clara (incluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da

Rua Agostinho Barbalho (incluída); por este, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua João Vicente (excluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Agostinho Barbalho (incluída); por este, até o limite da faixa de 25 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Capitão Couto de Menezes (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 25 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Maria José (incluída); por este, na direção Oeste, até encontrar com o Rio Orfanato; pelo leito deste, na direção Sul, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento par da Estrada Intendente Magalhães (incluída); por este, nas direções Oeste e Noroeste, até a Rua Jubai; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar), na direção Sul, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada Intendente Magalhães (incluída); por este, nas direções Leste e Sudeste, até prolongamento do limite da faixa de 15 m a partir do alinhamento do lado par da Praça dos Lavradores (incluída); por este, na direção Norte, até o ponto de partida.

**61** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (incluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carvalho de Souza (incluída); por este, nas direções Norte e Noroeste, até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba – Cascadura; seguindo por este, na direção Sul até o eixo da Rua Carvalho de Souza (incluído apenas o lado par); seguindo por este, até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba – Cascadura; seguindo por este, na direção Sul, até a Rua Maria Lopes; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar), na direção Leste, até o Ramal Ferroviário principal; pelo leito deste, na direção Sudeste, até o prolongamento da Rua Sanatório; por esta (incluída numa faixa de 25 m sobre o alinhamento do lado par), na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Carolina Machado (incluída); por este, na direção Noroeste, até o ponto de partida.

**62** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Oliva Maia (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Andrade Figueira (incluída); por este e por seu prolongamento, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 62 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Pereira da Costa (incluída); seguindo por este, na direção Noroeste, até o limite das faixas que totalizam 130 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Ministro Edgard Romero; por este até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Doutor Joviniano (excluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Ministro Edgard Romero (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Oliva Maia (excluída); por este, na direção Sudeste, até o ponto de partida.

**63** - Área compreendida a partir do encontro do eixo da Estrada do Otaviano (incluído apenas o lado par) com o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura; seguindo por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Otaviano; por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Barro Vermelho (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o eixo da Estrada do Otaviano (incluído apenas o lado par); seguindo por este, nas direções Sudoeste, Sul e Sudeste, até o ponto de partida.

**64** – Área compreendida a partir do encontro da Rua Caiçara (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) com o limite da faixa de 35 m do alinhamento do lado ímpar da Avenida Vicente de Carvalho (incluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Acará (incluída); por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar

da Rua Anajás (incluída); por este, na direção Oeste, até o limite de 40 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Monsenhor Félix (incluída); por este, na direção Norte, até a Rua Jacina; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até a Avenida Monsenhor Félix; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par) até a Rua Carolina Amado; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Monsenhor Félix (incluída); por este, na direção Sudoeste, continuando pelo limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Ministro Edgard Romero (incluída) até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Leopoldino de Oliveira (incluído apenas o lado par); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 15 m a partir do alinhamento do lado par da Praça Miranda Ribeiro (incluída); por este, na direção Nordeste até o eixo da Rua Igaíba (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este, na direção Noroeste, até o eixo da Rua Astolfo Silveira (incluído apenas o lado par); seguindo por este, nas direções Noroeste e Sudoeste, contornando a Praça Miranda Ribeiro, até o eixo da Estrada do Otaviano; seguindo por este, na direção Sudeste até o eixo da Rua Leopoldino de Oliveira (incluído apenas o lado par); por este, na direção Leste, até o eixo da Avenida Edgard Romero (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este até o eixo da Rua Operário Sadock de Sá (incluído apenas o lado ímpar); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Edgard Romero (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Alice Freitas (incluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Bezerra de Menezes (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Vicente de Carvalho; por este, na direção Nordeste, até a Rua Fernandes Leão; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par), na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Vicente de Carvalho (incluída); por este, na direção Sudoeste, até a Rua Caiçara; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar), na direção Noroeste, até o ponto de partida.

## **ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2 – ZCS - 2**

**65** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Domingos Lopes (incluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Intendente Magalhães (incluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 15 m a partir do alinhamento do lado par da Praça dos Lavradores (excluída); por este, na direção Sul, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada Intendente Magalhães (incluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar do Largo do Campinho (excluído); por este até o espigão do Morro da Bica; deste ponto até a Rua Ernani Cardoso; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par), na direção Leste, até o limite do PAL 48.023; por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Maria Lopes (incluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - no ponto de coordenadas N = 7468858 / E = 670981; a partir deste, na direção Norte, até o ponto de coordenadas N = 7469184 / E = 670986; a partir deste ponto, na direção Noroeste, e seguindo o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - até encontrar o eixo da Rua Soares Caldeira (incluído apenas o lado par); seguindo por este, na direção Sudoeste até o ponto de coordenadas N = 7469903 / E = 670328; a partir deste ponto, na direção Noroeste até o ponto de coordenadas N = 7469956 / E = 670285; a partir deste ponto, na direção Nordeste, até o limite do Parque de Madureira de coordenadas N = 7469973 / E = 670307; a partir deste ponto, seguindo pelo limite do Parque, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 45 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Guarapari (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o eixo da Rua Clara Nunes (incluído apenas lado ímpar);

seguindo por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Portela (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Américo Brasiliense (incluída); por este, na direção Sul, atravessando o Ramal Ferroviário principal, até o eixo da Rua João Vicente (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Agostinho Barbalho (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Dona Clara (excluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Domingos Lopes (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o ponto de partida. (excluída desta Zona a área da ZCA - 2 Forte Nossa Senhora do Campinho).

**66** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Oliva Maia (incluída) com o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Ministro Edgard Romero; por este limite direção Nordeste, até encontrar a Rua Operar Sadock de Sá; por esta direção Noroeste, incluído apenas o lado par, até a Avenida Ministro Edgard Romero; por esta direção Sul incluído apenas o lado par, até a Rua Leopoldino de Oliveira; por esta direção Oeste, incluído apenas o lado ímpar, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Ministro Edgard Romero; por este limite direção Sudoeste, até o limite até a divisa lateral esquerda do Lote do Mercado de Madureira, seguindo por esta até as divisas dos fundos e lateral esquerda - e seus prolongamentos - do Madureira Atlético Clube, seguindo por estas até o prolongamento da divisa lateral direita dos Lotes do PAL 41.275, seguindo por esta, cruzando a Rua Conselheiro Galvão e a Linha Férrea, até encontrar o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - no ponto de coordenadas N = 7469988 / E = 670441; por este limite direção Sudeste, contornando o Viaduto Prefeito Negrão de Lima (excluído) e continuando pelos limites dos terrenos da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - até encontrar o prolongamento do limite da faixa de 25 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Manuel Simões (excluída) no ponto de coordenadas N = 7469235 / E = 671027; seguindo por este limite, na direção Norte, até o Ramal Ferroviário de Belford Roxo; pelo leito deste, na direção Oeste, até o prolongamento do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Comendador Infante (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Oliva Maia (incluída); por este, na direção Noroeste, até o ponto de partida.

### **ZONA DE USO MISTO – ZUM**

**67** - Área compreendida a partir do encontro da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - com o eixo da Estrada Otaviano (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Barro Vermelho (incluída); por este, na direção Nordeste, até a Rua Guiraréia; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento ímpar) até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Barro Vermelho (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o prolongamento do eixo da Rua Tenente Cordeiro e Silva (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este, na direção Noroeste, até o eixo da Rua Ezequiel Freire (incluído apenas o lado par); seguindo por este até o eixo da Travessa Mário ou Monsenhor (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este, na direção Sudoeste, até o eixo da Rua Nossa Senhora de Salete (incluído apenas o lado par); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida dos Italianos (incluída); por este, na direção Nordeste, até a Rua Uraí; por esta (excluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar), na direção Oeste, até a Rua dos Diamantes; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado ímpar) até a Rua das Opalas; por esta (incluída numa faixa de 35 m sobre o alinhamento do lado par) e seu prolongamento até o Ramal Ferroviário de Belford Roxo; pelo leito deste, na direção

Sudeste, até encontrar com o Rio das Pedras; pelo leito deste, na direção Nordeste, até o ponto de inflexão deste Rio; deste ponto, por uma linha reta, na direção Leste, até o entroncamento do eixo da Rua Topázio com o eixo da Avenida dos Italianos (incluído apenas o lado par); seguindo por este, na direção Sudeste até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Travessa Pituna (incluída); por este, na direção Sudoeste, até encontrar a faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - no ponto de coordenadas N = 7471510 / E = 669262; continuando pelo limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura, na direção Nordeste, até o ponto de partida.

**68** - Área compreendida a partir do encontro do eixo da Rua Igaíba (incluído apenas o lado par) com o prolongamento das divisas dos Lotes 2, 21 e 22 do PAL 12.605; seguindo por este, na direção Nordeste, até a divisa entre os Lotes 22 e 23 deste mesmo PAL; por esta, na direção Oeste, até o eixo da Rua Pimenta Bueno (incluído apenas o lado par); seguindo por este e por seu prolongamento até o limite da faixa de servidão da Linha de Transmissão - Paraíba-Cascadura - no ponto de coordenadas N = 7470805 / E = 670224; por este, na direção Sudoeste, até o ponto de coordenadas N = 7470496 / E = 670048; a partir deste ponto, na direção Sudeste, até o ponto de coordenadas N = 7469988 / E = 670439; a partir daí, na direção Nordeste, atravessando o Ramal Ferroviário de Belford Roxo até o ponto de coordenadas N = 7470002 / E = 670459; a partir daí, atravessando a Rua Conselheiro Galvão até encontrar com a divisa lateral direita - e seu prolongamento - dos Lotes do PAL 41.275; por este, na direção Nordeste, até o eixo da Rua Leopoldino de Oliveira (incluído apenas o lado ímpar); seguindo por este e continuando pela Estrada do Otaviano (incluída), na direção Oeste, até o eixo da Praça Miranda Ribeiro (excluída); seguindo por este até o eixo da Rua Astolfo Silveira (incluído apenas o lado par); seguindo por este até a Rua Igaíba (incluído apenas o lado par) até o ponto de partida.

### **ANEXO III**

#### **LOGRADOUROS PARA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EDÍLIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

- I - Estrada da Fontinha;
- II - Estrada do Barro Vermelho;
- III - Estrada Henrique de Melo;
- IV - Estrada Intendente Magalhães (entre as Ruas Jubáí e Carlos Xavier);
- V - Rua Antônio Badajós (entre as Ruas Adelaide Badajós e Sérgio de Oliveira);
- VI- Rua Antônio Raposo;
- VII - Rua Carolina Machado (entre as Ruas Clara Nunes e Conde de Rezende);
- VIII - Rua da Divisória;
- IX - Rua Frei Bento (entre as Ruas Carolina Machado e Felizardo Gomes);
- X - Rua João Vicente (entre as Ruas Carlos Xavier e Rafael Pereira);
- XI - Rua Liberata Santos;
- XII - Rua Pacheco da Rocha (entre as Ruas Carolina Machado e Teresa Santos);
- XIII - Rua Sapopemba;
- XIV - Rua Teresa Santos.



<b>SITUAÇÕES DE IMPACTO NO MEIO AMBIENTE</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>USOS</b>	<b>PARÂMETROS / PADRÕES</b>
<b>D</b> Empreendimentos e Atividades Incômodas	Aqueles potencialmente geradores de impactos ambientais.	Comercial Serviços Industrial	Devem obedecer as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental em vigor.
<b>E</b> Empreendimentos e Atividades Nocivas			
<b>F</b> Empreendimentos potencialmente modificadores do meio ambiente			
<b>SITUAÇÕES DE IMPACTO NO AMBIENTE CULTURAL PROTEGIDO</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>USOS</b>	<b>PARÂMETROS / PADRÕES</b>
<b>G</b> Empreendimentos e Atividades potencialmente modificadores do ambiente cultural, conjunto protegido e seu entorno.	Aqueles que possam interferir em sua integridade e proteção.	Residencial Comercial Serviços Industrial	Devem obedecer as normas e padrões estabelecidos pela legislação de proteção do patrimônio em vigor.

Quadro 2 – Condições de Implantação dos Usos do Solo Urbano.

ZONAS	USOS ADEQUADOS	CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO
<b>ZCA - 2</b>	Residencial I	Adequado.
	Serviço I	Adequado com restrições às situações de impacto A. Vedadas às situações de impacto B, C, D, E e F.
<b>ZCA - 3</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A e B.
	Comercial I	Adequado com restrições às situações de impacto A. Vedadas às situações de impacto B, C, D, E e F.
	Serviços I e II	Adequado com restrições às situações de impacto A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
<b>ZRM - 2</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A e B.
	Serviços I e II	Adequado com restrições às situações de impacto A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Industrial I	Adequado com restrições às situações A. Vedadas às situações de impacto B, C, D, E e F.
<b>ZRM - 3 L</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A e B.
	Comercial I e II	Adequado com restrições às situações de impacto A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Serviços I e II	Adequado com restrições às situações de impacto A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Industrial I	Adequado com restrições às situações A. Vedadas às situações de impacto B, C, D, E e F.
<b>ZRM - 4</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A e B.
	Comercial I e II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Serviços I e II	Adequado com restrições às situações de impacto A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Industrial I e II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
<b>ZCS - 1</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A e B.
	Comercial I e II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Serviços I, II e III	Adequado com restrições às situações A, B e C. Vedadas às situações de impacto D, E e F.
	Industrial I e II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto D, E e F.
<b>ZCS - 2</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto B.
	Comercial I, II e III	Adequado com restrições às situações C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Serviço I, II e III	Adequado com restrições às situações C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Industrial II e III	Adequado com restrições às situações C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
<b>ZUM</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto B.
	Comercial I, II e III	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Serviços I, II e III	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Industrial II, III e IV	Adequado com restrições às situações C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.

## ANEXO V

### TIPOS DE EDIFICAÇÕES

ZONA	TIPOS PERMITIDOS
<b>ZCA - 2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Residencial unifamiliar;</li> <li>- Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração.</li> </ul>
<b>ZCA - 3</b> <b>ZRM - 2</b> <b>ZRM - 3 L</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos;</li> <li>- Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração.</li> </ul>
<b>ZRM - 4</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos;</li> <li>- Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração;</li> <li>- Edificação mista com lojas ou salas no primeiro pavimento, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos;</li> <li>- Não residencial com no máximo dois pavimentos, constituída por lojas e salas.</li> </ul>
<b>ZCS - 1</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos;</li> <li>- Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração;</li> <li>- Edificação mista com lojas e salas em um pavimento, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos;</li> <li>- Edificação não residencial constituída por unidades autônomas;</li> <li>- Grupamento misto;</li> <li>- Grupamento não residencial.</li> </ul>
<b>ZCS - 2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos;</li> <li>- Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração;</li> <li>- Edificação mista com lojas e salas em até dois pavimentos, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos;</li> <li>- Edificação não residencial constituída por unidades autônomas;</li> <li>- Grupamento misto;</li> <li>- Grupamento não residencial.</li> </ul>
<b>ZUM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos;</li> <li>- Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração;</li> <li>- Edificação mista com lojas e salas em até dois pavimentos, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos;</li> <li>- Edificação não residencial constituída por unidades autônomas;</li> <li>- Edificação destinada a indústria e/ou armazenagem constituída por unidades autônomas;</li> <li>- Grupamento misto;</li> <li>- Grupamento não residencial.</li> </ul>

**ANEXO VI**

**ÍNDICES URBANÍSTICOS POR ZONA**

<b>ZONA</b>	<b>IAT</b>	<b>Nº DE PAVIMENTOS</b>	<b>PARCELAMENTO</b>	<b>AFAST. FRONTAL</b>	<b>TO</b>	<b>TP</b>
<b>ZCA - 2</b>	<b>0,1</b>	Dois pavimentos de qualquer natureza contidos em onze metros.	<b>Lote mínimo:</b> 10.000 m <sup>2</sup> <b>Testada:</b> 50 m	5,00 m	10%	85%
<b>ZCA - 2</b> Forte de N.S. da Glória do Campinho	<b>0,30</b>	Dois pavimentos de qualquer natureza contidos em onze metros.	Não é permitido	5,00 m	30%	60%
<b>ZCA - 3</b>	<b>1,0</b>	Três pavimentos de qualquer natureza contidos em onze metros.	<b>Lote mínimo:</b> 225 m <sup>2</sup> <b>Testada:</b> 9 m	3,00 m	50%	30%
<b>ZRM - 2</b>	<b>1,5</b>	Três pavimentos de qualquer natureza contidos em onze metros.	<b>Lote mínimo:</b> 360 m <sup>2</sup> <b>Testada:</b> 12 m	3,00 m	60%	20%
<b>ZRM - 3 L</b> Subzona A	<b>2,1</b>	<b>Edificações afastadas das divisas :</b> Seis pavimentos e vinte e quatro metros de altura. <b>Edificações não afastadas das divisas:</b> Quatro pavimentos de qualquer natureza contidos em quatorze metros de altura.	<b>Lote mínimo:</b> 360 m <sup>2</sup>  <b>Testada:</b> 12 m	3,00 m	60%	20%
<b>ZRM - 3 L</b> Subzona B	<b>2,1</b>	<b>Edificações afastadas das divisas:</b> Oito pavimentos e trinta e seis metros de altura. <b>Edificações não afastadas das divisas:</b> Cinco pavimentos de qualquer natureza em dezoito metros de altura.	<b>Lote mínimo:</b> 225 m <sup>2</sup>  <b>Testada:</b> 9 m	3,00 m	60%	20%
<b>ZRM - 4</b>	<b>2,5</b>	<b>Edificações afastadas das divisas:</b> Oito pavimentos e trinta e seis metros de altura. <b>Edificações não afastadas:</b> Cinco pavimentos de qualquer natureza em dezoito metros de altura.	<b>Lote mínimo:</b> 225 m <sup>2</sup>  <b>Testada:</b> 9 m	3,00 m	70%	15%
<b>ZCS - 1</b> Subzona A	<b>2,5</b>	<b>Edificações afastadas das divisas:</b> Oito pavimentos em trinta e seis metros de altura. <b>Edificações não afastadas das divisas:</b> Cinco pavimentos de qualquer natureza em dezoito metros de altura.	<b>Lote mínimo:</b> 360 m <sup>2</sup>  <b>Testada:</b> 12 m	3,00 m	70%	15%

ZONA	IAT	Nº DE PAVIMENTOS	PARCELAMENTO	AFAST.	ZONA	IAT		
ZCS - 1 Subzona B	2,5	<b>Edificações afastadas das divisas:</b> Dez pavimentos e quarenta e dois metros de altura.	<b>Lote mínimo:</b> 225 m <sup>2</sup>	3,00 m	70%	15%		
		<b>Edificações não afastadas das divisas:</b> Cinco pavimentos de qualquer natureza em dezoito metros de altura.	<b>Testada:</b> 9 m					
ZCS - 2	3,0	<b>Edificações afastadas das divisas:</b> Doze pavimentos e quarenta e oito metros de altura.	<b>Lote mínimo:</b> 225 m <sup>2</sup>	3,00 m	70%	15%		
		<b>Edificações não afastadas das divisas:</b> Cinco pavimentos de qualquer natureza em dezoito metros de altura.	<b>Testada:</b> 9 m					
ZUM	3,0 (Madureira)	<b>Edificações afastadas das divisas:</b> Oito pavimentos e trinta e seis metros de altura.	<b>Lote mínimo:</b> 600 m <sup>2</sup>	3,00 m	80% (industrial)	10% (industrial)		
	2,5 (Rocha Miranda e Turiaçu)	<b>Edificações não afastadas das divisas:</b> Cinco pavimentos de qualquer natureza em dezoito metros de altura.	<b>Testada:</b> 15 m				60% (outros usos)	20% (outros usos)
		<b>Galpões:</b> Doze metros de altura.						

## ANEXO VII

### ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS

Edificações / Atividades	Critérios
Unidade residencial de edificação multifamiliar ou mista	1 vaga / unidade com área útil até 120 m <sup>2</sup> 2 vagas / unidade com área útil > 120 m <sup>2</sup>
Loja	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Sala comercial	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Sede administrativa	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Hotel	1 vaga / cada 10 quartos 1 vaga / 40 m <sup>2</sup> de sala de convenções 1 vaga / 100 m <sup>2</sup> de área de uso público
Motel	1 vaga / cada 2 quartos
Estabelecimento hospitalar • Hospital, Maternidade  • Pronto-Socorro, Ambulatório, Laboratório de Análises, Clínica, Consultório	1 vaga / leito (n <sup>o</sup> de leitos = ou < 50) 1 vaga / 1,5 leitos (50 < n <sup>o</sup> leitos = ou < 200) 1 vaga / 2 leitos (n <sup>o</sup> leitos > 200)  1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Estabelecimento de ensino • Educação Infantil e Ensino Fundamental • Ensino Médio • Ensino Superior • Curso não seriado	1 vaga / por sala de aula 1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil 1 vaga / 25 m <sup>2</sup> de área útil 1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Restaurante e outros tipos de serviços de alimentação • Serviços de alimentação com música • Serviços de alimentação sem música	1 vaga / 20 m <sup>2</sup> de área útil 1 vaga / 30 m <sup>2</sup> de área útil
Boate, Discoteca, Casa de Festas	1 vaga / 30 m <sup>2</sup> de área útil
Mercado/Supermercado/Hipermercado	1 vaga / 40 m <sup>2</sup> de área útil destinada ao público ou a vendas
Locais para armazenagem	1 vaga / 200 m <sup>2</sup> de área útil
Shopping Center	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil + galerias
Oficina mecânica, Concessionária de veículos	1 vaga / 30 m <sup>2</sup> de área útil
Cinema/Teatro/Auditório	1 vaga / 60 m <sup>2</sup> de área útil
Asilo, Pensionato, Internato	1 vaga / 200 m <sup>2</sup> de área bruta da construção
Local de culto	1 vaga / 60 m <sup>2</sup> de área útil
Clube social e recreativo (excluído estádio e ginásio)	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> de área útil
Estádio, Ginásio de Esportes	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Academias esportivas e cursos de dança	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Quadra e salão de esportes	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Indústria	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> de área útil
Pavilhão para Feiras, Exposições, Parque de Diversões, Circo	1 vaga / 25 m <sup>2</sup> de área de terreno (excluída a área de estacionamento)
Zoológico / Horto / Parque	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> de área de terreno (excluída área de estacionamento)

**ANEXO VIII**  
**RELAÇÃO DE IMÓVEIS TOMBADOS**

**I – Madureira:**

- a) Igreja do Santo Sepulcro - *Rua Sanatório nº 310;*
- b) Igreja de São José da Pedra - *Morro do Dendê;*
- c) Imóvel na *Rua Capitão Couto Menezes nº 54;*
- d) Fazenda do Campinho - *Rua Capitão Couto Menezes nº 80;*
- e) Cinema Alfa - *Avenida Ministro Edgard Romero nº 19;*
- f) Conjunto Arquitetônico dos Cinemas Beija Flor e Madureira - *Rua João Vicente nºs 7, 27, 49 e 85;*
- g) Igreja Nossa Senhora da Conceição do Campinho - *Avenida Ernani Cardoso nº 452;*
- h) Sobrados na *Rua Agostinho Barbalho nºs 217 e 225;*

**II - Osvaldo Cruz:**

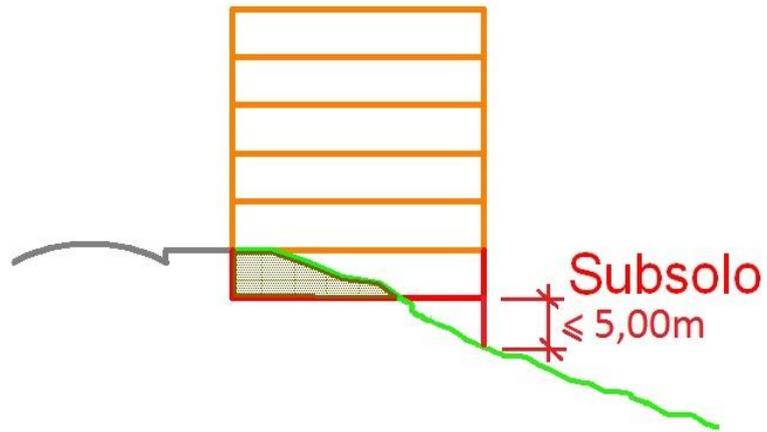
- a) Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela - *Rua Clara Nunes nº 81;*

**III - Rocha Miranda:**

- a) Cinema Guaraci - *Rua dos Topázios nº 56.*

## ANEXO IX

### PAVIMENTO ABAIXO DO NÍVEL DO MEIO-FIO



## ANEXO X

### LOGRADOUROS PARA EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL

#### I - CAMPINHO - no âmbito da ZRM – 2 :

- 1 - Ladeira Felizardo Alves;
- 2 - Rua Ana Teles;
- 3 - Rua Clarice Gross;
- 4 - Rua Comendador Pinto;
- 5 - Rua Francisco Gifoni;
- 6 - Rua Joaquim Pimenta;
- 7 - Rua Teles;

#### II - MADUREIRA - no âmbito da ZRM – 3 L :

- 1 - Praça Barbosa de Oliveira;
- 2 - Rua Aramaré;
- 3 - Rua Astolfo Dutra;
- 4 - Rua Balaiada;
- 5 - Rua Bornéo;
- 6 - Rua Buriti;
- 7 - Rua Compositor Silas de Oliveira;
- 8 - Rua Costa da Fonseca;
- 9 - Rua Delfina Alves;
- 10 - Rua Doutor Joviniano;
- 11 - Rua Fausto Laurindo;
- 12 - Rua Frederico Lima;
- 13 - Rua Guapeba;
- 14 - Rua Gurinhata;
- 15 - Rua Joana Rezende;
- 16 - Rua Lambari;
- 17 - Rua Licurgo;
- 18 - Rua Manoel Simões;
- 19 - Rua Mano Décio da Viola;
- 20 - Rua Miguel Rangel;
- 21 - Rua Monteiro Manso;
- 22 - Rua Nilo Romero;
- 23 - Rua Operário Sadock de Sá;
- 24 - Rua Padre Lobato;
- 25 - Rua Pedro Alexandrino;
- 26 - Rua Pereira da Costa;
- 27 - Rua Pescador Josino;
- 28 - Rua Piraquê;
- 29 - Rua Sanatório;
- 30 - Rua Santo Sepulcro;
- 31 - Rua Tatuí;
- 32 - Rua Vila Queiroz;

#### III - MADUREIRA - no âmbito da ZRM - 4:

- 1 - Rua Iguaçu;
- 2 - Rua João Pereira;
- 3 - Rua Oliva Maia;

IV - VAZ LOBO - no âmbito da ZRM – 3 L:

- 1 - Rua Acará;
- 2 - Rua Alice de Freitas;
- 3 - Rua Almeida Braga;
- 4 - Rua Anajás;
- 5 - Rua Arapuã;
- 6 - Rua Bezerra de Menezes;
- 7 - Rua Carolina Amado;
- 8 - Rua do Terço;
- 9 - Rua Jacina;
- 10 - Rua Leri;
- 11 - Rua Lima Drumond;
- 12 - Rua Macunaíma;
- 13 - Rua Manuel Machado;
- 14 - Rua Morse;
- 15 - Rua Oliveira Figueiredo;
- 16 - Rua Professor Burlamaqui;
- 17 - Rua Ramiro Monteiro;
- 18 - Rua Teixeira da Costa;
- 19 - Rua Tevet;
- 20 - Rua Vaz Lobo.